

## ERRATA Nº 3/2020

O DECRETO Nº 120, DE 12 DE MAIO DE 2020, publicado em 12/52020, na Edição - 2266 - Edições Complementares 2 e 5, foi publicada erroneamente.

Segue conteúdo correto:

DECRETO Nº 120, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 115, de 1º de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelos incisos IV, VI e XXXII do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reiterou a declaração do Estado de calamidade em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando os termos do Decreto nº 80, de 26 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), ratificado pelo Decreto Legislativo Estadual nº 11.222, de 8 de abril de 2020; e

Considerando o memorando protocolado sob o nº 2020016509, de 7 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta inciso no art. 7º, do Decreto nº 115, de 1º de maio de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

...  
...

XIX – Fica proibida a experimentação de vestuário, calçados e adornos corporais, cabendo aos lojistas interditar os provadores e ambientes similares.”

Art. 2º Acrescenta o artigo 8º-A, ao Decreto nº 115, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A As atividades industriais, comerciais, de serviços, quando autorizadas a funcionar, deverão obedecer à limitação de horários definidas no Anexo Único, que passa a ser integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Interdisciplinar de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 65, de 16 de março de 2020.”

Art. 3º Altera o inciso I, do art. 11, do Decreto nº 115, de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. ...

I – restringir o acesso a somente uma pessoa por família, excluídos aqueles com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos que terão livre acesso.

...” (NR)

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 6 - 2266 - Data 12/05/2020 - Página 2 / 4

Art. 4º Altera o art. 13, do Decreto nº 115, de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. Ficam suspensas no Município as atividades em ginásios de esportes, campos de futebol, quadras esportivas e poliesportivas, praças esportivas e equiparadas, independente da aglomeração de pessoas.” (NR)

Cont. Decreto nº 120, de 2020

...  
fl.2

Art. 5º Acrescenta inciso no art. 15, do Decreto nº 115, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 15. ...

...

XIII – O passe livre do idoso no transporte coletivo de passageiros somente será admitido no horário compreendido entre as 10h (dez horas) às 16h (dezesesseis horas), de segunda a sábado, sem restrições aos domingos e feriados.”

Art. 6º Altera o inciso II, do §2º do art. 30 do Decreto nº 115, de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“II - disponibilização de canal de informações, denúncias e atendimento telefônico, através da Central de Atendimento COVID-19, que permita identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, orientar o isolamento social, encaminhar para Unidade de Saúde de referência e realizar o seu monitoramento.” (NR)

Art. 7º Inclui parágrafo ao art. 31 do Decreto nº 115, de 2020, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os servidores vinculados aos serviços descritos no inciso I deste artigo, deverão ser remanejados para outras atividades, sem prejuízo de sua remuneração.”

Art. 8º Altera o art. 35 do Decreto nº 115, de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. Os servidores dispensados do comparecimento ao local de trabalho, na forma dos artigos 32, 33 e 34 deverão, sempre que possível e conforme a peculiaridade do cargo ou função, desempenhar, em domicílio, e em regime excepcional de teletrabalho, as atividades determinadas pela chefia imediata, que ficam responsáveis pelo registro, controle e cumprimento do trabalho neste formato.”

§ 1º Ficam os Secretários e autoridades equiparadas, obrigadas a remeterem à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, ou órgão equiparado na Administração Indireta, semanalmente, relatório de atividades dos servidores, individual ou por equipes, de acordo com as peculiaridades das atividades executadas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão expedirá instrução normativa indicando a metodologia de envio dos relatórios e os elementos informativos mínimos que deverão estar contemplados naquele.”(NR)

Art. 9º Altera o art. 36 do Decreto Municipal nº 115, de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36. Ficam os Secretários e autoridades equiparadas responsáveis por organizar a atividade laboral no ambiente de trabalho, mediante escala ou turnos diferenciados de trabalho, para evitar aglomeração e atender ao distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros, observando os limites de ocupação estabelecidos pelo modelo de distanciamento controlado do Estado.”(NR)

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 6 - 2266 - Data 12/05/2020 - Página 3 / 4

Cont. Decreto nº 120, de 2020

...  
fl.3

Art.10. Altera o art. 39 do Decreto nº 115, de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39. O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e na legislação municipal especial, sem prejuízo das sanções penais estabelecidas pelo Governo do Estado, autorizam, cumulativamente, as seguintes penalidades administrativas:

I - ...

a) multa de 100 (cem) a 5.000 (cinco mil) URMs (Unidades de Referência Municipal) no caso de infração aos seguintes dispositivos:

1. incisos I, IV, V, VII, IX, XII, XIII, XIV e XVII, do art. 7º;

2. incisos I, III, V e VII, do art. 8º;

3. art. 9º;

4. inciso I do art. 11;

5. todos os incisos do art. 15.

b) suspensão das atividades pelo prazo de 2 (dois) a 10 (dez) dias no caso de infração aos seguintes dispositivos:

1. incisos II, III, VI, VIII, X, XI, XV, XVI, XVIII e XIX do art. 7º;

2. incisos II, IV e VIII, do art. 8º;

3. inciso II do art. 11;

c) interdição total ou parcial da atividade com a cassação do alvará no caso de infração ao disposto no art. 13 e a todos estabelecimentos que, por força da bandeira de classificação do Município, estejam impedidos de funcionarem

II - ...

...

c) multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) URMs em caso de reincidência.

...” (NR)

Art. 11. Ficam revogados o art. 6º, o art. 10, o art. 14, o inciso VI do art.8º, o inciso X, do art. 15, os §§ 1º ao 6º do art. 36, o art. 37 e a alínea “d”, do inciso I do art. 39 do Decreto nº 115, de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência em saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em doze de maio de dois mil e vinte (12.5.2020).

Luiz Carlos Busato  
Prefeito Municipal

...

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 6 - 2266 - Data 12/05/2020 - Página 4 / 4

Cont. Decreto nº 120, de 2020

fl.4

## Anexo Único

Horário de Funcionamento das Atividades			
Grupo	Início da atividade	Encerramento da atividade	Atividade
A	6h	15h	Transporte, Armazenagem e Correio (1º Turno)
B	7h	17h	Construção Civil
	7h	19h	Informação e Comunicação
C	7h	19h	Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas
	8h	16h	Bancos
	8h	17h	Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas
D	8h	20h	Comércio por Atacado, exceto veículos Automotores e Motocicletas
	9h	17h	Cartórios em geral
	9h	18h	Serviços de Escritório, de Apoio Administrativo e Outros Serviços
	9h	18h	Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados
	9h	19h	Lotéricas
	9h	19h	Comércio de Veículos Automotores e Motocicletas
E	9h	24h	Restaurantes de Rua
	10h	18h	Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra
	10h	18h	Atividades Imobiliárias
F	10h	19h	Comércio Varejista e Centros-Comerciais
G	11h	21h	Praça de Alimentação em Shopping
H	12h	20h	Shoppings, exceto supermercados, com acesso independente, que poderão funcionar na forma do Grupo I
I	15h	24h	Transporte, Armazenagem e Correio (2º Turno)
I	Horário Livre		Agências de Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas
			Indústrias
			Academias
			Supermercados e comércios de gêneros alimentícios
			Farmácias
			Postos de combustíveis
	Óticas e outros serviços de saúde		

Observação: Os casos omissos serão dirimidos pela Comitê Interdisciplinar de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 65, de 16 de março de 2020.